



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Gerais

Secretaria Municipal de Saúde

Área solicitante: Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF

Responsável pela elaboração: Cristiana Pereira Valter Oliveira e Welfares Iannicelli.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2. Problema a ser resolvido e solução através da aquisição

A presente contratação justifica-se pela necessidade de abastecimento das Unidades da Rede de Saúde do Município de Uberlândia dos medicamentos objeto desta licitação, de uso humano, destinado ao atendimento aos cidadãos usuários do Sistema Único de Saúde da Rede Municipal de Saúde de Uberlândia.

3. Previsão no Plano de Contratações Anual

Tendo em vista que o Plano de Contratações Anual ainda não é obrigatório por força do art. 38, parágrafo único do Decreto Municipal nº 20.154/2023, a previsão da presente contratação não foi prevista, pois não há PCA elaborado para este exercício.

4. Requisitos da contratação

Tendo em vista que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA é a responsável pela regulamentação do objeto licitado, e considerando as determinações elencadas na RDC nº 753/2022, as empresas vencedoras deverão apresentar ou indicar em suas propostas atualizadas o Registro vigente do produto ofertado.

A situação de regularidade do registro na ANVISA do produto ofertado será verificada através das opções abaixo:

- * Registro emitido no Portal Eletrônico da ANVISA.
- * Identificação do Registro do produto (RMS), conforme publicado em Diário Oficial da União (DOU), sendo necessários os treze dígitos para medicamentos de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009.
- * Publicação do registro no DOU.
- * Comprovante de registro emitido pelo Ministério da Saúde demonstrando sua vigência.
- * Caso o registro esteja vencido, apresentar também o pedido de revalidação (P1 e P2) datado no máximo ao semestre anterior ao vencimento do mesmo.
- * Caso o produto seja dispensado de registro, a empresa deverá informar a dispensa e indicar a RDC – Resolução da ANVISA que prevê tal dispensa.

A empresa vencedora que deixar de apresentar o Registro citado acima, ou ainda, não indicá-lo em sua proposta atualizada, será desclassificada em cada item que esta exigência não for devidamente cumprida.

Para medicamentos de notificação simplificada / Suplemento Vitamínico e/ou Mineral, deve ser apresentado bula do medicamento ou folheto informativo e/ou rotulagem do produto que demonstre a sua composição e conteúdo, conforme categoria do item na proposta.

Os produtos deverão ser entregues em, no máximo, até 20 (vinte) dias corridos contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da validade total do produto.

Durante a validade da Ata de Registro de Preços, dentro dos processos da farmacovigilância, caso seja constatada qualquer dúvida quanto à eficácia, composição, apresentação, etc., a mesma será documentada junto às autoridades sanitárias. Caso o lote seja interditado pelo Órgão Competente, ficará a Contratada obrigada a trocá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus à Contratante. As empresas Contratadas que incorrerem na inobservância do disposto terão o fato documentado dentro do sistema de farmacovigilância.

5. Quantidades

As quantidades necessárias para a presente contratação são as constantes na planilha anexa ao Relatório de Registro de Preços, que cumpre as necessidades específicas da Rede Municipal de Saúde de Uberlândia, tendo como base de cálculo o consumo mensal considerando um período de 24 (vinte e quatro) meses, uma vez que a Ata de Registro de Preços possui vigência de 12 (doze) podendo ser prorrogada por igual período, conforme dispõe o art. 84 da Lei 14.133/2021.

PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento de Mercado e Alternativas

Conforme pesquisa de mercado, os produtos pretendidos são oferecidos por ampla gama de fornecedores através de compra, mediante aquisição simples, sendo a modalidade menor preço a mais adequada para este tipo de objeto, prescindindo de justificativa técnica e econômica para a solução adotada, uma vez que se trata de objeto de descrição plenamente padronizada no mercado nacional.

7. Estimativa de valor e publicidade de orçamento

Os valores estimados referentes aos medicamentos a serem licitados constam na planilha anexa ao Relatório de Registro de Preços, onde também figura pesquisa de preço realizada no Painel de Preços do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos do Governo Federal e/ou no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal, que fundamentam a estimativa de preço para a contratação.

Foi utilizada como parâmetro para formação dos valores estimados a mediana entre os valores coletados, conforme dispõe o art. 62 do Decreto Municipal nº 20.154/2023, tendo em vista se tratar de produtos com oscilações mercadológicas de preços, evitando-se assim os valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados.

O orçamento deverá ser aberto, pois entendemos que dar o parâmetro econômico aos licitantes é mais vantajoso para a contratação em tela e o mercado se interessará mais pelo produto sabendo de antemão seu preço estimado.

DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Escolha da solução

Dentre as modelagens de contratação, identificamos duas possibilidades:

a) Gerenciamento de fornecimento – que resultou inviável por ausência de mercado, uma vez que não fomos capazes de identificar mercado competitivo de fornecimento desta modelagem.

b) Aquisição direta - Entendemos que é a melhor solução, uma vez que a execução da obrigação de dar coisa certa transferirá a propriedade do produto para a administração, que poderá fruir de seu uso até seu consumo total, salientando-se, também, que foi a modelagem identificada como mais prevalente no mercado, o que aumenta a competitividade do certame e diminui os custos operacionais.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento LICITATÓRIO, em SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

O enquadramento em SRP se dá em razão da incidência do inciso IV do art. 70 do Decreto Municipal nº 20.154/2023.

A presente aquisição será realizada por item, de acordo com o disposto no inciso III do §2º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Súmula nº 247 do TCU, uma vez que o objeto é divisível e sua adjudicação em separado aumenta o universo de participantes e pode resultar em preços mais vantajosos para a Administração Pública.

Neste sentido, optamos por realizar a contratação do objeto por meio de compra, em formato de aquisição simples através de Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preços, com obrigação de dar coisa certa.

9. Descrição do restante da solução

Na presente contratação, por se tratar de aquisição simples de produtos amplamente comercializados e padronizados no mercado nacional, não haverá necessidade de descrição técnica dos mesmos e/ou contratação de manutenção ou assistência técnica para o objeto em questão e ainda, não haverá obrigações específicas além das já estabelecidas.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do último signatário necessário, na forma do art. 82 do Decreto Municipal nº 20.154/2023, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

O prazo de vigência do Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, caso for necessário, será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, quando se tratar de entrega imediata, nos termos do inciso II do art. 95 da Lei 14.133/2021.

10. Justificativa para parcelamento ou adjudicação conjunta

A presente aquisição será realizada por item, de acordo com o disposto no inciso III do §2º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Súmula nº 247 do TCU, uma vez que o objeto é divisível e sua adjudicação em separado aumenta o universo de participantes e pode resultar em preços mais vantajosos para a Administração Pública.

11. Contratações correlatas ou interdependentes

A presente contratação não possui vínculo com outras contratações da pasta ou de outros órgãos desta administração.

12. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Com a solução adotada, esta administração espera trazer atendimento de excelência aos usuários do Sistema Único de Saúde da Rede Municipal de Saúde de Uberlândia.

13. Providências a serem adotadas para a contratação e execução

a) Após a consolidação deste ETP, serão produzidas as fases a seguir:

Até 20/06/2025	Finalizar o Termo de Referência Provisório
Até 20/06/2025	Realizar a pesquisa de preços e confeccionar o Ato de Consolidação do Orçamento
Até 23/06/2025	Consolidar o Termo de Referência com os valores estimados na pesquisa de preços
Até 27/06/2025	Confeccionar o Requerimento de Registro de Preços e demais documentos que instruirão o processo de compra
Até 27/06/2025	Enviar toda a documentação para a Diretoria de Compras, requerendo a abertura do processo licitatório

b) A equipe de fiscalização do contrato já é experiente e não será necessário o treinamento e capacitação de novos servidores para o acompanhamento até a assinatura do contrato.

14. Análise de Riscos e Justificativa para a Não Elaboração de Mapa de Riscos Detalhado

Em conformidade com o disposto no art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, a Secretaria Municipal de Saúde, em sua avaliação e com base nas características da presente contratação para aquisição de medicamentos, apresenta a seguinte justificativa para a não elaboração de um mapa de riscos detalhado.

14.1. Justificativa para a abordagem adotada

A presente contratação envolve a aquisição de medicamentos para a Rede Municipal de Saúde, que são classificados como bens comuns ou de prateleira, de ampla comercialização no mercado. A Administração Pública detém elevado e

notório conhecimento técnico sobre as especificações e utilização desses produtos, essenciais para a rede municipal de saúde.

Considerando a natureza do objeto, sua simples especificação e a expertise da equipe técnica da Secretaria de Saúde, a análise interna conclui que não existem riscos significativos inerentes à ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA que demandem a elaboração de um mapa de riscos exaustivo e complexo neste processo. A aquisição é para entrega de bem de "coisa certa", em prazo determinado, sem complexidade técnica que exija estudos aprofundados para mitigação de riscos rotineiros.

Esta abordagem está em consonância com a proporcionalidade inerente à gestão de riscos, onde o nível de detalhamento da análise deve ser compatível com a complexidade da contratação. A própria Orientação Técnica CGM Nº 001/2025, ao elencar fatores que elevam o grau de risco como a complexidade do objeto (vide item "Fatores Relacionados a Modelos Específicos de Contratação" e "Fatores Relacionados ao Objeto da Contratação"), corrobora o entendimento de que contratações de menor complexidade, como a presente, demandam uma análise de riscos mais simplificada, dispensando um detalhamento excessivo.

14.2. Análise Pontual de Risco Relevante: Fracasso do Processo Licitatório

Apesar da baixa complexidade geral da contratação, reconhece-se um risco potencial que poderia levar ao insucesso do processo licitatório:

EVENTO DE RISCO: Fracasso da licitação (ausência de licitantes, propostas inexequíveis/excessivas ou desclassificação de todas as propostas).

CAUSAS POTENCIAIS: Preço de referência desalinhado com o mercado; especificações restritivas (embora as atuais busquem ser amplas); problemas de documentação ou conformidade por parte dos licitantes.

CONSEQUÊNCIAS: Atraso na aquisição dos produtos licitados; comprometimento da capacidade de abastecimentos das Unidades de Saúde da Rede Municipal; desabastecimento; necessidade de reinício do processo licitatório, gerando custos administrativos adicionais.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO (Já Previstas no ETP e/ou TR):

- Pesquisa de Preços Robusta: O item 7 do ETP e o item 1.4 do Termo de Referência atestam a realização de uma pesquisa de preços para a estimativa de valor, buscando garantir que o preço de referência seja o mais próximo possível da realidade de mercado.
- Especificações Claras e Não Restritivas: Conforme itens 4 e 9 do ETP, as especificações foram elaboradas para serem claras e abrangentes, visando atrair o maior número possível de licitantes sem direcionamentos indevidos. O item 1.3 do Termo de Referência classifica as câmaras como "bens comuns", o que indica ampla concorrência.
- Transparência e Publicidade do Edital: A licitação será amplamente divulgada conforme os ditames legais, garantindo a máxima publicidade para atrair diversos interessados.
- Análise de Habilitação e Propostas: Serão realizadas rigorosas análises da documentação de habilitação e técnica e das propostas de preços para garantir a conformidade e a exequibilidade.

RESPOSTA AO EVENTO DE RISCO: Caso este risco se materialize, a Administração avaliará a possibilidade de repetição do certame com eventuais ajustes (revisão de especificações ou preço, se justificável) ou a análise de contratação direta, se cabível e conforme a Lei nº 14.133/2021.

14.3. Conclusão da Análise de Riscos

A Secretaria de Saúde compreende que a simplicidade do objeto, a vasta experiência do contratante na aquisição de bens similares, o caráter comum do bem e os controles já estabelecidos no planejamento e nas fases subsequentes da contratação (conforme detalhado neste ETP e no Termo de Referência), garantem a execução adequada do objeto.

Desta forma, os riscos remanescentes são considerados baixos e aceitáveis, não justificando a elaboração de um mapa de riscos de maior complexidade para este processo.

15. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A aquisição em questão não causa impactos ambientais, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde possui contrato com empresa especializada para descarte de medicamentos e materiais médicos hospitalares, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS.

CONCLUSÃO

16. Posicionamento conclusivo

Assim, entendemos que a aquisição em questão, com as especificidades acima detalhadas, é a solução adequada para a questão enfrentada pela administração no momento, sendo o gasto público empenhado nos moldes aqui descritos vantajoso para a administração municipal e, por consequência, aos administrados.

Uberlândia, 17 de junho de 2025.

Cristiana Pereira Valter Oliveira

Oficial Administrativo

Welfares Iannicelli

Oficial Administrativo

Wolney Gomides Timóteo

Diretor Administrativo

Adenilson Lima e Silva

Secretário Municipal de Saúde

Nome Arquivo: ETP - Medicamentos Hosp e RP Lote XV - 2025.pdf

Documento assinado de forma digital por CRISTIANA PEREIRA VALTER OLIVEIRA

Certificado: **593fdf57**7870f4be**39113****33dfc**

Data: 18/06/2025 14:17:30

Documento assinado de forma digital por WELFARES IANNICELLI

Certificado: **3f15a86c**0e987c73**a32b8****a3f54**

Data: 18/06/2025 14:48:54

Documento assinado de forma digital por Wolney Gomides Timóteo

Certificado: **46d691cb**4021cf44**75ad3****015e0**

Data: 18/06/2025 16:06:53

Documento assinado de forma digital por Adenilson Lima e Silva

Certificado: **IBljANBg**wRUj/+vU**Uy79E****DAQAB**

Data: 18/06/2025 16:14:19



20251096330DA/SMS

Nome Arquivo: Anexo III - Estudo Técnico Preliminar PE RP 332-2025.pdf

Documento assinado de forma digital por Adenilson Lima e Silva

Certificado: **IBljANBg***wRUi/+vU**Uy79E*****DAQAB**

Data: 15/07/2025 16:27:04



20251114453DC